



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 1041/94-GRE

O professor Décio Sperandio, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando a política de apoio à criação de núcleos temáticos interdisciplinares e multidisciplinares;

considerando o Ofício nº 07/94-ASP/CSM, protocolizado sob nº 05570/94,



Art. 1º Fica criado o Programa Interdisciplinar de Pesquisas Aplicadas à Agricultura - PROPAGRI, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento do referido Programa, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de junho de 1994.


Décio Sperandio
Reitor

(Anexo da Portaria nº 1041/94-GRE, de 16/6/94).

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS APLICADAS A AGRICULTURA - PROPAGRI.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa Interdisciplinar de Pesquisas Aplicadas à Agricultura (PROPAGRI), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CBS), tem por finalidades:

- I - realizar pesquisas na área agrícola, voltadas às culturas predominantes na região;
- II - atender às necessidades dos agricultores da região de Maringá no que se refere ao aprimoramento de suas atividades agrícolas;
- III - propiciar treinamento aos acadêmicos do curso de agronomia da UEM;
- IV - promover cursos de atualização para engenheiros agrônomos de Maringá e região;
- V - propiciar treinamento aos estudantes dos cursos oferecidos pelo DAG.

Art. 2º. O PROPAGRI reger-se-á pelo Estatuto e o Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento da Reitoria e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O PROPAGRI terá um coordenador, docente da Instituição, escolhido por seus pares e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 4º. O PROPAGRI contará com áreas de pesquisas relacionadas às culturas de café, mandioca, feijão e milho, dentre outras, economicamente importantes para a região de Maringá.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 5º. Ao Coordenador do PROPAGRI compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - solicitar os recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Programa;
- V - convocar e presidir as reuniões do Programa;
- VI - manter o Programa articulado com departamentos e instituições afins;
- VII - elaborar e apresentar ao Diretor do CBS, o plano e o relatório anual de atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do PROPAGRI, em articulação com o Diretor do CBS.

Art. 7. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.